LEI Nº1.374, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Institui o pagamento de "jeton" ao pregoeiro da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 51, inciso IV da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a instituir pagamento de "jeton", no valor correspondente a 2 (dois) VRF – Valor de Referência Fiscal, mensais ao pregoeiro da Câmara Municipal de Carneirinho/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de janeiro de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora Administrativa I